



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.351.385/0001-72

AUTÓGRAFO Nº 26, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2024.-

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de direitos real de uso à Associação Salgadense de Neurodivergentes – ASAN e dá outras providências”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO, ESTADO DE SÃO PAULO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, ficando submetida à sanção e/ou promulgação pelo Senhor Prefeito:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data da promulgação da presente Lei a **ASSOCIAÇÃO SALGADENSE DE NEURODIVERGENTES - ASAN, CNPJ – 57.643.312/0001-30**, objeto da matrícula do imóvel.

Art. 2º. Todas as alterações que vierem forem realizadas no imóvel, ficarão automaticamente integradas ao patrimônio municipal ao final do prazo da concessão de direito real de uso, sem direito a qualquer espécie de indenização a concessionária por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 3º A concessão de direito real de uso, terá duração de 20 (vinte) anos, contados da data da promulgação da presente Lei.

Art. 4º. Ao final de 20 (vinte) anos, a concessão de direito real de uso poderá ser prorrogada mediante nova autorização legislativa, reservando ao Município o direito de não prorrogação.

Parágrafo único. Caso a concessionária, venha a mudar de local a presente concessão ficará automaticamente encerrada.

Art. 5º. No caso de extinção das atividades da concessionária, todas as construções edificadas no referido imóvel passarão a pertencer ao patrimônio público municipal sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 6º. A concessionária assume todas as responsabilidades civil e criminal que em razão de sua atividade vier a ocorrer no imóvel cedido por esta Lei.

Art. 7º. As despesas cartorárias e tributárias, decorrentes da execução da presente Lei serão da responsabilidade da concessionária, assim como as despesas com tarifa de água, esgoto e energia elétrica por ela consumida.



CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL SALGADO

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 51.351.385/0001-72

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Ex-Vereador Ieron Ribeiro da Silva", 04 de novembro de 2024.

A M E S A,

CLAUDEMIR MATEUS CARDOSO

Presidente

THIAGO FRANCISQUINI VIANA

1º Secretário

MARCO ANTONIO GATO

2º Secretário